

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação as normas gerais a esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socio-territoriais locais,

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis,

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social,

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos,

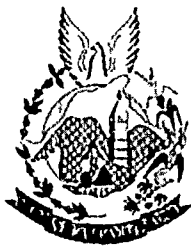
V - garantia da convivência familiar e comunitária

Art 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e política de seguridade social não contributiva que atende as necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade

Parágrafo Único - Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal

Art 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se as políticas de saúde, previdência social, habitação, educação, direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, trabalho e geração de renda, cultura, esporte e lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município

Parágrafo Único - O SUAS VILA PAVÃO terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SEÇÃO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art 4º O SUAS VILA PAVÃO reger-se-a pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicaveis a Assistência Social no âmbito do Município

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 5º A Assistência Social organiza-se por nivel de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção

I - Proteção Social Basica conjunto de serviços, programas, projetos e beneficios da Assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios,

II - Proteção Social Especial conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vinculos familiares e comunitarios, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de familias e individuos para o enfrentamento das situações de violação de direitos

§ 1º A Proteção Social Especial abrange a Proteção Social Especial de Media Complexidade e de Alta Complexidade

§ 2º Os serviços de Proteção Social Basica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa

§ 3º A vigilância social e um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no territorio, orientando as intervenções a serem feitas

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SUAS VILA PAVÃO, DA SUA ORGANIZAÇÃO
E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES DO SUAS VILA PAVÃO

Art. 6º Compõem o SUAS VILA PAVÃO

I - como instâncias colegiadas

a) Conferência Municipal de Assistência Social,

b) Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Pavão - CMAS,

c) Demais Conselhos vinculados a SEMAS

II - como instância de gestão da política, a Secretaria de Assistência Social

III - como unidades complementares, as entidades de assistência social

SEÇÃO II
DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 7º Na conformação do SUAS VILA PAVÃO, os espaços de controle social são as Conferências Municipais de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, e demais conselhos vinculados à SEMAS

Art 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, e realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma

§ 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pre-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade

§ 2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade as deliberações aprovadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Pavão, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 119/1996, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência

Art 10 Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Pavão - CMDCA,

II - Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Vila Pavão - CMDI,

III - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Vila Pavão - CMDPD,

IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSANS

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos

§ 2º A Casa dos Conselhos relacionada no caput deste artigo terá um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, preferencialmente de formação de nível superior na área de ciências humanas e/ou sociais, criado para tal fim

Art 11 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social prover a Casa dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9º e 10º desta Lei

Art 12 São competências da SEMAS, no âmbito do SUAS VILA PAVÃO



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - efetivar a gestão do SUAS VILA PAVÃO,

II - monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município,

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social,

IV - coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS VILA PAVÃO,

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais

VI - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7 237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12 101, de 27 de novembro de 2009

Art 13 A SEMAS compreenderá

I - os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da Proteção Social Básica,

II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade,

III - os equipamentos e serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Art 14 O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territorios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnosticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o principio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos

§ 2º A SEMAS implantara 01 (uma) unidade movel denominada CRAS movel para atender prioritariamente em area de maior situação de vulnerabilidade social

§ 3º Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territorios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a historia local, apos amplo debate e escolha consensual

§ 4º Cada CRAS tera um Coordenador constituido por servidor efetivo e/ou comissionado, de nivel superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupara função gratificada

Art 15 Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família - PAIF,

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV,

III - Serviço de Proteção Social Basica no Domicilio para Pessoas com Deficiência e Idosos

Art. 16 Compete aos CRAS

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social basica,

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, beneficios e serviços de proteção social basica, que tenham como foco a familia e seus membros nos diferentes ciclos de vida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - elaborar diagnostico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, dialogo com os profissionais da area e lideranças comunitarias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de politicas publicas e grupos sociais

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do territorio no enfrentamento das diversas expressões da questão social,

V - articular, no âmbito dos territorios, os serviços, beneficios, programas e projetos de proteção social basica e especial da SEMAS, por meio dos coletivos territoriais,

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do territorio,

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as familias em situação de vulnerabilidade do territorio,

VIII - manter atualizado o cadastro de familias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Familia,

IX - incluir as familias do Programa Bolsa Familia nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva,

X - pre habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais,

XI - conceder beneficios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Municipio, cuidando de incluir as familias beneficiarias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais,

XII - participar dos espaços de articulação das politicas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersectorialidade no Municipio,

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local,

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles,

XV - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção,

XVI - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA,

XVII - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais

Parágrafo Único - Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social

Art 17 Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS

I - os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida

a) Crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV,

b) Jovens, por meio dos coletivos juvenis – Pro-Jovem,

c) Idosos, por meio dos CRAS e Entidades com grupos de convivência da terceira idade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Rede de inclusão socio-produtiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico

§ 1º Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizado nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada,

Art 18 O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8 742/1993 - LOAS, o Auxílio Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio por Doença Congênita Degenerativa Grave, além de outros que vierem a ser criados

Art 19 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente,

§ 2º Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada

Art 20 Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI,

II - serviço especializado em abordagem social,

III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC,

IV - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias

Art 21 Compete ao CREAS

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos,

II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar,

III - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados,

IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos,

V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social,

VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial,

VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais,

VIII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção,

IX - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos

Art 22 A rede de proteção social especial de alta complexidade e constituída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 23 A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertara os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

I - Serviços de Acolhimento Institucional,

§ 1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupara função gratificada

§ 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins

Art 24 Integrarão o SUAS VILA PAVÃO, por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município

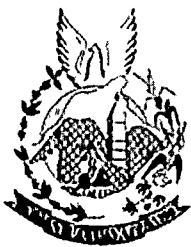
Parágrafo Único Todas as Entidades que compõem o SUAS VILA PAVÃO estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e não contributiva

Art 25 As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente

Art 26 As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder a seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SUAS VILA PAVÃO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 27 A gestão do SUAS VILA PAVÃO cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo as diretrizes dos incisos I e III do Art 5º da Lei Federal nº 8 742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Vila Pavão

Art 28 O SUAS Vila Pavão sera operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades proprias do Município, por órgão da administração publica municipal responsavel pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial

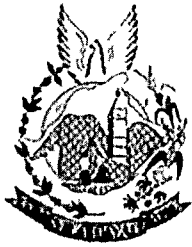
§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuarios da politica de assistência social

§ 3º São usuarios da politica de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social

§ 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consorcios intermunicipais e organizações de Assistência Social

§ 5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento tera seu projeto politico pedagogico elaborado com a participação dos usuarios e amplamente divulgado a eles

§ 6º Todo equipamento do SUAS VILA PAVÃO tera mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuario com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuarios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art 29 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS VILA PAVÃO, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles Plano Municipal de Assistência Social, Orçamento, Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS

Art 30 O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS

Parágrafo Único - Cabe a SEMAS a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS

Art 31 O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 32 A SEMAS organizara o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Vila Pavão com a responsabilidade de

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida,

II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social,

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social,

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnosticos,

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etarios

Parágrafo Único - Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vinculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termos etnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso as demais politicas publicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e individuos, inserção precaria ou não inserção no mercado formal e informal, estrategias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social

Art. 33 O relatorio de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministerio Publico e a Sociedade como um todo

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritarias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

SEÇÃO III
DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art 34 São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos,

II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS,

III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação,

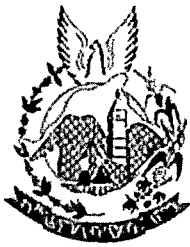
IV - contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS,

V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes,

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social

Art 35 Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS VILA PAVÃO, em conformidade com a legislação vigente

§ 1º O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

saude, sem prejuizo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Municipio

Art 36 Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS VILA PAVÃO deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente

Art 37 Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS VILA PAVÃO

Parágrafo Único - O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo devera ser desenvolvido em parceria com a Gerência de Administração de Pessoas e com outros centros de formação

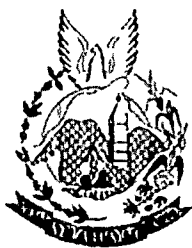
SEÇÃO IV
DO FINANCIAMENTO

Art 38 O instrumento de gestão financeira do SUAS VILA PAVÃO e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 119/1996, vinculado a SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentaria

Paragrafo Único - O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 3% (três por cento) do orçamento municipal destinado à SEMAS na Lei Orçamentaria Anual - LOA

Art 39 Cabe a SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS

Art 40 A transferência de recursos do FMAS processar-se-a mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a materia e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 41 O Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 128/1996, e reformulado pela Lei Municipal nº 878/2013 que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente no Município de Vila Pavão bem como a nomenclatura de FIA para FMDCA (Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente) que tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social

§ 1º O FMDCA é vinculado a SEMAS e estruturado como Sub Unidade Orçamentária

§ 2º O FMDCA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA

Art 42 A SEMAS realizará estudos e propora medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes as entidades sociais integrantes do SUAS

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 43 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Pavão/ES, 19 de setembro de 2013

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal